



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2021

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **GIGI PET LTDA**, para prestação de serviços veterinários.

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 006.925.710-86, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GIGI PET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.057.162/0001-82, com sede na Rua 25 de Julho, 240, Bairro Languiru, Município de Teutônia/RS, CEP: 95.890-000, neste ato representado pela Sra. RENATA BORTOLUZZI MADEIRA, portadora do RG nº 1085059855 e inscrita no CPF nº 000.861.590-03, simplesmente denominada de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 3001/2021, Chamamento Público nº 008/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste credenciamento a prestação de serviços veterinários, mais especificamente para a execução procedimentos cirúrgicos de esterilização e/ou contracepção de caninos, em Clínica Veterinária, conforme Lei Municipal Nº 3137/2021, de 16 de julho de 2021.

1.2 – O objeto da prestação de serviços pretendida para o credenciamento, compreende:

- 1.2.1 – Exame clínico e coleta de material para realização de exames laboratoriais;
- 1.2.2 – Medicações;
- 1.2.3 – Anestesia; e
- 1.2.4 – Cirurgia.

1.3 – Os valores a serem pagos, por procedimento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Valor Unitário
1	Castração de fêmea da espécie canina com peso acima de 45 kg	Serviço	625,00
2	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 11 a 15 kg	Serviço	345,66
3	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 16 a 20 kg	Serviço	371,33
4	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 1 a 5 kg	Serviço	273,00
5	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 21 a 30 kg	Serviço	437,66
6	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 31 a 35 kg	Serviço	497,66
7	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 36 a 40 kg	Serviço	529,66
8	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 41 a 45 kg	Serviço	579,00
9	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 6 a 10 kg	Serviço	292,66
10	Castração de fêmea da espécie felina	Serviço	193,33
11	Castração de macho da espécie canina com peso de 11 a 15 kg	Serviço	232,00
12	Castração de macho da espécie canina com peso de 16 a 20 kg	Serviço	258,00
13	Castração de macho da espécie canina com peso de 1 a 5 kg	Serviço	160,00
14	Castração de macho da espécie canina com peso de 21 a 25 kg	Serviço	311,00
15	Castração de macho da espécie canina com peso de 26 a 30 kg	Serviço	331,00
16	Castração de macho da espécie canina com peso de 31 a 35 kg	Serviço	425,00
17	Castração de macho da espécie canina com peso de 6 a 10 kg	Serviço	173,00
18	Castração de macho da espécie canina com peso maior que 35 kg	Serviço	445,00
19	Castração de macho da espécie felina	Serviço	110,00

1.3.1 – O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido no item 1.3, de acordo com o animal que está sendo castrado, sendo que o valor englobará todos os serviços, exames e materiais necessários, previstos no item 1.2 deste Edital. Não haverá pagamento complementar sob qualquer título além do valor estabelecido neste termo.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.4 – Os animais a serem castrados são cães e gatos em situação de rua (sem proprietários) e animais semi-domiciliados com autorização para o procedimento mediante termo de consentimento assinado por seu responsável.

1.5 – A credenciada ficará responsável pelo transporte para recolhimento e entrega do animal, após a recuperação da cirurgia.

1.6 – Para os cães e gatos com guardiões, estes devem se comprometer a realizar o pré-jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e pós cirúrgico em seu domicílio.

1.7 – Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor.

1.8 – Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

1.9 – Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo Serviço Veterinário credenciado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

1.10 – Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais.

1.11 – Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, relacionadas aos procedimentos, serão atendidas pelo serviço veterinário credenciado, sem ônus ao Município e ao proprietário e/ou guardião do animal.

1.12 – Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o serviço veterinário credenciado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao fiscal do contrato responsável pelo encaminhamento do cão ou gato.

1.13 – Os serviços deverão ser prestados nas dependências da credenciada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.

1.14 – A administração terá direito a vistoriar as instalações aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

1.15 – A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.

1.16 – A qualquer tempo a Secretaria poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços realizados anteriormente.

1.17 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.18 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.19 – A empresa credenciada deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

1.20 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.21 – As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.

1.22 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentarem relatório mensal dos serviços prestados para o Município, identificando data, horário e animal castrado, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O valor a ser pago pelos serviços, serão os constantes da tabela constante dos itens 1.3, conforme a sua execução.

2.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário e animal atendido, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3 – A Credenciada deverá apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês e cópia da folha de pagamento do(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação do serviço, objeto do presente Termo.

2.3.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento, deverá a Credenciada apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.

2.3 – No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste instrumento.

3.0 – DOS PRAZOS:

3.1 – A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo de Credenciamento, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade e segurança.

4.2 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a. imperfeição ou insegurança dos serviços; e

b. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, pela Secretária Municipal ou a quem este delegar a função.

5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da CREDENCIADA:

5.1 – Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor da nota de empenho;

5.1.1 – A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 – Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier, prejuízos para a



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

5.3 – Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

5.4 – A sanção de advertência de que trata o item 5.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do credenciamento e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

5.6 – Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia ou contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município.

6.0 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

e) razões de interesse público;

f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2 – Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente Termo de Credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo de Credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor médio de gastos com o objeto do presente termo, pago nos últimos 12 meses, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 – DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes rubricas: 14101.05.01.20.609.007.2131.3.3.3.90.39.000000.0001

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.

8.3 – A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 006/2020, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.

8.7 – O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 15 de outubro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA
GIGI PET LTDA
RENATA BORTOLUZZI MADEIRA
SÓCIA-ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____